



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.068

DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

“DISCIPLINA A ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no art. 56, da Lei Federal n.º 4.320/64, que se determina que o recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais; e

Considerando o que regulamenta o Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, expedida pelo Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata, dentre outras diretrizes do Princípio da Unidade de Caixa, representado pelo controle centralizado dos recursos arrecadados em cada ente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que todas as entradas de receitas municipais, de qualquer origem, deverão, necessariamente, ser recolhidas, efetivadas e registradas na Tesouraria Municipal, bem como, contabilizadas pelo Departamento de Contabilidade da Diretoria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único - A arrecadação da receita poderá ainda se efetivar através da rede bancária, nos termos do disposto no Decreto n.º 4.041, de 23 de novembro de 2.009.

Art. 2º. Para efeito desse Decreto tem-se por receita municipal a Receita Corrente e/ou de Capital, sendo ela considerada efetiva ou não, assim compostas:

- I. Receita Tributária;
- II. Receita de Contribuições;
- III. Receita Patrimonial;
- IV. Receita Agropecuária;
- V. Receita Industrial;
- VI. Receita de Serviços;
- VII. Transferência Corrente;
- VIII. Outras Receitas Correntes;
- IX. Operações de Crédito;
- X. Alienação de Bens;
- XI. Amortização de Empréstimos;
- XII. Transferências de Capital; e
- XIII. Outras Receitas de Capital.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.068/2010-fls. 02

Parágrafo único - A receita não efetiva se caracteriza por sua peculiaridade transitória, ou ainda, não definitiva, sendo constituída por: depósitos administrativos ainda não convertidos em rendas, bens e/ou valores dados em garantia, inclusive os derivados de processo licitatório, dentre outros.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de janeiro de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Chefe do Departamento Técnico Legislativo